



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 4.845, de 2022, de origem do Poder Legislativo, que altera o anexo da Lei nº 4.321 de 30 de março de 2022 para incluir o evento 5º Encontro de Fuscas, derivados e antigos da Região da Campanha, no calendário de Eventos do Município.

RELATÓRIO: De iniciativa do Poder Legislativo, o Projeto de Lei apresentado nesta Casa Legislativa no dia 22 de agosto, tem como objetivo a inclusão do evento 5º Encontro de Fuscas, derivados e antigos da Região da Campanha, no calendário de Eventos do Município de Caçapava do Sul para o ano de 2022.

ANÁLISE: A matéria constante no Projeto de Lei trazida para análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, tem por objetivo incluir no calendário de eventos do Município o 5º Encontro de Fuscas, derivados e antigos da Região da Campanha. A realização de eventos, bem como a escolha e definições dos motivos, locais, datas e forma de sua promoção, é matéria de interesse local e cabe à Municipalidade dispor sobre tais festividades, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal. Quanto à deflagração do processo legislativo, nota-se que a inclusão de datas alusivas no Calendário Oficial do Município não figura entre as competências reservadas ao Chefe do Executivo pela Lei Orgânica do Municipal. Logo, sua alteração está no espectro da atuação legiferante da Casa Legislativa, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa legislativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regências. **Desta forma, conclui-se que o Projeto de Lei nº 4.845, de 2022, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência, e portanto, está apto a ser submetido ao respectivo processo legislativo.**

VOTO: Em face do exposto, o Projeto está de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade, devendo prosseguir seu regular trâmite regimental ao Plenário desta Egrégia Casa das Leis, após apreciação das Comissões.

Caçapava do Sul/RS, 15 de setembro de 2022.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha


Ver. Silvio Tollo Tondo - PP
Relator da CLJRF

VOTAÇÃO DO PARECER

PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida no dia 15/09/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.845, de 2022, de origem do Poder Legislativo.

Caçapava do Sul/RS, 15 de setembro de 2022.


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente da CLJRF


Ver. Antonio Carlos Casanova - PDT
Vice-Presidente da CLJRF


Ver. Silvio Tollo Tondo - PP
Membro/Relator da CLJRF



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 4.845, de 2022, de origem do Poder Legislativo, que altera o anexo da Lei nº 4.321 de 30 de março de 2022 para incluir o evento 5º Encontro de Fuscas, derivados e antigos da Região da Campanha, no calendário de Eventos do Município.

RELATÓRIO: De iniciativa do Poder Legislativo, o Projeto de Lei apresentado nesta Casa Legislativa no dia 22 de agosto, tem como objetivo a inclusão do evento 5º Encontro de Fuscas, derivados e antigos da Região da Campanha, no calendário de Eventos do Município de Caçapava do Sul para o ano de 2022.

ANÁLISE: A matéria constante no Projeto de Lei trazida para análise da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, tem por objetivo incluir no calendário de eventos do Município o 5º Encontro de Fuscas, derivados e antigos da Região da Campanha. A realização de eventos, bem como a escolha e definições dos motivos, locais, datas e forma de sua promoção, é matéria de interesse local e cabe à Municipalidade dispor sobre tais festividades, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal. Quanto à deflagração do processo legislativo, nota-se que a inclusão de datas alusivas no Calendário Oficial do Município não figura entre as competências reservadas ao Chefe do Executivo pela Lei Orgânica do Municipal. Logo, sua alteração está no espectro da atuação legiferante da Casa Legislativa, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa legislativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regências. **Desta forma, conclui-se que o Projeto de Lei nº 4.845, de 2022, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência, e portanto, está apto a ser submetido ao respectivo processo legislativo.**

VOTO: Em face do exposto, o Projeto está de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade, devendo prosseguir seu regular trâmite regimental ao Plenário desta Egrégia Casa das Leis, após apreciação das Comissões.

Caçapava do Sul/RS, 16 de setembro de 2022.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha


Ver^a Mirella Fernandes – PDT
Relatora da CIBES

VOTAÇÃO DO PARECER

PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, reunida no dia 16/09/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.845, de 2022, de origem do Poder Legislativo.

Caçapava do Sul/RS, 16 de setembro de 2022.


Ver^a Patricia Castro - PL
Presidente da CIBES


Ver. Mariana Teixeira – PP
Vice-Presidente da CIBES


Ver^a Mirella Fernandes – PDT
Membro/Relatora da CIBES

0100 618704
61870421

Endereço: Rua Barão de Caçapava, 621, centro, CEP 96570-000, Caçapava do Sul/RS
Site: www.cacapavadosul.rs.leg.br - Email: contato@cacapavadosul.rs.leg.br
Contato: (55) 3281-2044 / 3281-2428